

PROJETO DE LEI

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À DOAÇÃO DE CABELO A
PESSOAS CARENTES EM TRATAMENTO DE
CÂNCER E VÍTIMAS DE ESCALPELAMENTO,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Campanha Municipal de Incentivo à Doação de Cabelo a Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer e Vítimas de Escalpelamento.

Art. 2º A campanha tem por objetivo sensibilizar e estimular potenciais doadores, mediante a realização de mutirões e a disponibilização de postos de coleta.

Parágrafo único. A campanha será realizada anualmente, na semana do Dia Nacional de Combate ao Câncer, celebrado em 27 de novembro.

Art. 3º A campanha tem, ainda, os seguintes objetivos:

I – conscientizar a população sobre a importância da doação de cabelo para a recuperação da autoestima de pessoas carentes em tratamento de câncer e vítimas de escalpelamento;

II – informar sobre os procedimentos adequados para a doação;

III – divulgar os locais disponíveis para o recebimento das doações no Município.

Art. 4º Os cabelos arrecadados serão destinados exclusivamente à confecção gratuita de perucas, vedada qualquer utilização comercial, preferencialmente para pacientes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Cuiabá, a **Campanha Municipal de Incentivo à Doação de Cabelo a Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer e Vítimas de Escalpelamento**, com o objetivo de promover a solidariedade e a dignidade humana por meio de ações práticas que impactam diretamente na autoestima e na qualidade de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade.

A perda de cabelo, comum entre pacientes submetidos a tratamento quimioterápico e em vítimas de escalpelamento, causa grande sofrimento emocional, especialmente em mulheres e crianças. A possibilidade de utilizar perucas confeccionadas a partir de cabelos doados representa não apenas um alívio estético, mas também um importante apoio psicológico e social, promovendo o resgate da autoestima.

Nesse sentido, a campanha visa **sensibilizar e estimular potenciais doadores**, por meio da realização de **mutirões** e da **disponibilização de postos de coleta**, facilitando o acesso da população a mecanismos de doação voluntária e



solidária.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, da Constituição Federal) e do **direito à saúde** (arts. 6º e 196), que estabelecem o dever do Estado em garantir políticas públicas que promovam o bem-estar físico e mental da população.

Adicionalmente, diversas legislações já consolidadas em âmbito estadual e municipal demonstram que iniciativas semelhantes vêm sendo adotadas com sucesso em outras regiões do país, reforçando a legalidade e a viabilidade da proposta. Podemos citar:

Lei Estadual nº 18.102/2021 – Santa Catarina: Institui a campanha estadual de incentivo à doação de cabelos para confecção de perucas destinadas a pessoas com alopecia decorrente de quimioterapia;

Lei Estadual nº 21.930/2023 – Goiás: Dispõe sobre a criação da Campanha de Doação de Cabelo para pacientes com câncer;

Lei Estadual nº 8.950/2021 – Sergipe: Cria a campanha “Doe Cabelos, Doe Vida”, voltada à doação de cabelos para pacientes em tratamento de câncer;

Lei Municipal nº 15.879/2020 – Campinas/SP: Institui a campanha permanente de incentivo à doação de cabelos no município.

Essas legislações demonstram que o tema já é reconhecido como política pública legítima e de relevante interesse social, o que reforça a oportunidade de sua implantação também no Município de Cuiabá.

Além disso, a proposta está alinhada com diretrizes de saúde pública estabelecidas pela **Lei nº 8.080/1990** (Lei Orgânica da Saúde), pelo **Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010)** e pelas ações previstas para o **Dia Nacional de Combate ao Câncer**, celebrado anualmente em **27 de novembro**, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

Diante de todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a **aprovação deste Projeto de Lei**, que representa uma ação concreta de empatia, solidariedade e responsabilidade social por parte do poder público municipal, com potencial para transformar vidas e promover cidadania e dignidade a pessoas em tratamento de saúde

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 13 de agosto de 2025

Ranalli. - PL

Vereador(a)

